

04.10.2016

Contingentes Pautais OMC – Provas de origem não preferencial nos termos dos artigos 55.º a 65.º do Regulamento (EEC) n.º 2454/93

Sobre o assunto em epígrafe, dá-se conhecimento das instruções emitidas pela Comissão Europeia:

As disposições relativas à apresentação de certificados de origem exigidos na introdução em livre prática de certos produtos que beneficiam dos regimes especiais de importação, no quadro dos contingentes pautais OMC, previstas nos artigos 55º a 65º do Regulamento (EEC) n.º 2454/93, foram substituídas pelo disposto nos artigos 57º a 59º do Regulamento de Execução (UE) nº 2015/2447 (UCC-IA).

Verificou-se, no entanto, que este Regulamento nº 2015/2447, não introduziu medidas transitórias que permitam atender à alteração da base legal, sem que seja necessário modificar toda a regulamentação respeitante a estes regimes especiais, pelo que prevê-se que esta omissão seja corrigida numa futura alteração do Regulamento em causa.

Prevê-se ainda que a legislação seja alterada no sentido de permitir a aceitação dos certificados de origem emitidos em conformidade com o disposto nos artigos 55º a 65º do Regulamento (CEE) 2454/93, em detrimento dos novos formulários constantes no anexo 22-14 do Regulamento nº 2015/2447, até que se esgote o stock dos formulários dos certificados em causa ou o mais tardar até final de 2019.

Assim, até que estas alterações sejam adoptadas e publicadas, recomenda-se a aceitação dos certificados que obedeçam ao estabelecido no anexo 13 do Regulamento (CEE) 2454/93, tendo em vista a aplicação do benefício dos contingentes pautais, para os quais a legislação exige a apresentação da prova de origem, sendo a legislação em causa a seguinte:

- Regulamento (CE) n.º 937/2006 da Comissão, de 23 de Junho de 2006, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal comunitário de glúten de milho originário dos Estados Unidos da América.
- Regulamento (CE) n.º 341/2007 da Comissão, de 29 de Março de 2007, que determina a abertura e o modo de gestão de contingentes pautais e institui um regime de certificados de

importação e de certificados de origem relativamente ao alho e a outros produtos agrícolas importados de países terceiros.

- Regulamento (CE) n.º 536/2007 da Comissão, de 15 de Maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de carne de aves de capoeira, atribuído aos Estados Unidos da América.
- Regulamento (CE) n.º 616/2007 da Comissão, de 4 de Junho de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários no sector da carne de aves de capoeira originária do Brasil, da Tailândia e de outros países terceiros.
- Regulamento (CE) n.º 1475/2007 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007, que abre um contingente pautal comunitário a partir de 2008 para mandioca originária da Tailândia.
- Regulamento (CE) n.º 442/2009 da Comissão, de 27 de Maio de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários no sector da carne de suíno.
- Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de Setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no sector do açúcar.
- Regulamento (UE) n.º 1085/2010 da Comissão, de 25 de Novembro de 2010, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais anuais para importação de batata-doce, mandioca, fécula de mandioca e outros produtos dos códigos NC 07149011 e NC 07149019 e que altera o Regulamento (UE) n.º 1000/2010.

Sem prejuízo da aceitação dos certificados emitidos ao abrigo do disposto nos artigos 55º a 65º do Regulamento (CEE) 2454/93, as autoridades aduaneiras podem solicitar a todo o momento os elementos de prova complementares, nos termos do artigo 61º do Regulamento (EU) n.º 952/2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União.